



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

LEI COMPLEMENTAR Nº. 025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 16, DA  
LEI COMPLEMENTAR Nº. 005, DE 23  
DE OUTUBRO DE 2003, QUE CONTÉM  
DE CARGOS, CARREIRAS E  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA  
ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

O povo do Município de Marilac estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

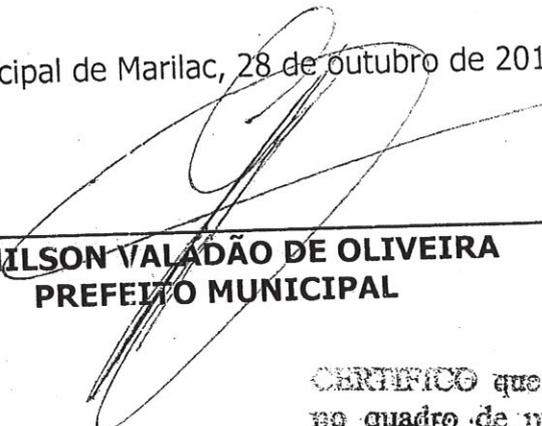
Art. - O art. 16 da Lei Complementar nº. 005, de 23 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 – Ao ocupante do cargo efetivo de Médico ou Dentista, que sua expressa opção e observando o interesse da Administração, desenvolvem suas atividades em jornada de oito horas diárias de trabalho, terá o vencimento atribuído em dobro do valor correspondente ao vencimento básico do seu respectivo cargo efetivo."

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correção por conta das dotações consignadas no orçamento, alteradas ou adaptadas se for o caso, e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilac, 28 de outubro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CERTIFICO que este ato foi publicado  
no quadro de publicações da Câmara  
Municipal de Marilac.

Marilac (MG), Em 28 de Outubro de 2010

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA DA CÂMARA